



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 71/67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano tem como fato gerador o domínio útil ou a posse de terrenos, construídos ou não, localizados na zona urbana do município.

Parágrafo Único - Entende-se como zona urbana a delimitada pelo Decreto 11/62.

Artigo 2º - O Imposto Territorial Urbano será calculado na base de 2% sobre o valor venal do terreno.

§ 1º - O valor venal para efeito de lançamento é aquele fixado pelos Decretos 39/64 e 23/67

§ 2º - Essa alíquota será dobrada para os terrenos situados no perímetro central que não estiverem cercados, por muros, muretas ou gradis artísticos, devidamente conservados e pintados ou que não sejam mantidos em condições sanitárias satisfatórias.

§ 3º - O Imposto Territorial Urbano que incide sobre o terreno construído será reduzido de 50% (cinquenta por cento)

Artigo 3º - O lançamento dar-se-á anualmente até 31 de março.

Artigo 4º - O recolhimento do imposto poderá ser feito em 2 (duas) parcelas, devendo a primeira parcela ser paga de 1º à 31 de julho e a segunda de 1º a 30 de novembro de cada exercício, independentemente de aviso.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1967

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 30 DEZ 1967

  
IVAN FERREIRA FONSECA

Secretário